

Deliberação n.º 308/2015

1- Relatório

A Associação Portuguesa de Seguradores (APS) veio solicitar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) que se pronunciasse sobre a sua pretensão de permitir o acesso *online* à Guarda Nacional Republicana (GNR) à designada plataforma Segurnet, a qual é constituída pelo Ficheiro Nacional de Matrículas (FNM) e pelo Ficheiro de Sinistros e Fraude Automóveis (FSFA). Pretende, ainda, enviar à GNR informação sobre veículos que não possuem seguro válido no FNM.

Foi elaborado Projeto de Deliberação em 6 de janeiro de 2015, o qual remetido à Requerente para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do CPA, não foi objecto de oposição.

2- Do Pedido

Pretende-se com o presente pedido que a CNPD se pronuncie sobre a possibilidade de acesso *online* por parte da Guarda Nacional Republicana (GNR) à designada plataforma Segurnet, a qual é constituída pelo Ficheiro Nacional de Matrículas (FNM) e pelo Ficheiro de Sinistros e Fraude Automóveis (FSFA). Pretende, ainda, enviar -se à GNR informação sobre veículos que não possuem seguro válido no FNM.

Os referidos acessos serão titulados por um protocolo de colaboração, que regula os princípios gerais e procedimentos para o acesso/comunicação, a estabelecer entre a APS e a GNR.

Serão atribuídos *códigos de acesso, compostos por username e password, para cada utilizador.*

Estabelece o protocolo, no n.º 3 da cláusula 3.ª, que o acesso à informação e a posterior utilização da mesma é da responsabilidade da GNR, cabendo-lhe *estabelecer normas internas para o efeito. Deverá, nomeadamente, garantir que o acesso à informação só será efetuado no âmbito de processos de investigação devidamente instruídos.*

Está ainda previsto, na cláusula 4.ª, o envio, semanal, de um ficheiro eletrónico, por meio seguro, com informação sobre os veículos que não possuem registo de seguro válido no FNM. O referido ficheiro conterá a matrícula, marca, modelo, data da anulação do seguro e classe.

A APS fará registo dos acessos dos utilizadores fornecendo-os *regularmente* à GNR, para efeitos de auditoria da sua utilização. Os *logs* dos acessos e das tentativas de acesso serão conservados pelo período de dois anos.

De acordo com a cláusula 8.ª o acesso ao FNM tem por finalidade promover a rápida e completa identificação de veículos envolvidos em acidentes de viação, *bem como de veículos que circulem sem seguro.*

Sob a epígrafe *Conteúdo da informação*, o n.º 1 da cláusula 9.ª elenca a informação acessível no FNM e o n.º 2 estabelece que o ficheiro é atualizado semanalmente, afirmando que podem verificar-se *pontual e temporariamente desfasamentos, nomeadamente, no que respeita à validade do seguro, pelo que deverá a autoridade (...) confirmar junto do proprietário do veículo a prova da existência de seguro válido.*

A informação acessível é a seguinte: Identificação do contrato (seguradora, data de início, data e motivo de anulação, data de início e fim da matrícula no contrato e estado – vigor, anulado, espera.); Identificação do tomador do seguro (Nome, tipo e n.º do documento de identificação); Características do veículo (matrícula, data, nacionalidade, marca, modelo, cor, ano de fabrico, categoria, cilindrada, peso bruto, lotação, combustível, tipo de caixa e número de chassis); e, Histórico (toda a informação respeitante a contratos anteriores para essa matrícula).

O protocolo prevê que as pesquisas ao FSF sejam efetuadas por referência à matrícula do veículo e nome do tomador, neste último caso desde que preenchido o campo documento identificativo (cláusula 10.^a).

O acesso ao FSFA tem por finalidade a deteção de situações fraudulentas no seguro e os acessos, que são apenas efetuados por referência à matrícula do veículo (cf. cláusula 13.^a), disponibilizam a informação relativa a sinistros participados às seguradoras, discriminando a data do acidente, o número de veículos intervenientes e respetivas matrículas, bem como, se conhecidas situações de fraude.

Finalmente, estabelece o protocolo que a GNR, através do sistema de comunicação em uso entre forças policiais com competência na fiscalização rodoviária, pode transmitir à PSP, nas condições previstas no protocolo, os dados que lhe são comunicados, informando desse facto a APS.

3- Apreciação

Compete à GNR, no que a este protocolo importa, velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à viação terrestre e aos transportes rodoviários, e promover e garantir a segurança rodoviária (cf. alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro).

Compete-lhe, também, por força do Código da Estrada, designadamente, nos termos do artigo 85.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 162.º, fiscalizar o cumprimento da obrigação de seguro automóvel.

O protocolo, na cláusula 1.^a, estabelece o respetivo objeto, o qual consiste na regulação dos procedimentos relativos à utilização, pela GNR, do Ficheiro Nacional de Matrículas (FNM) e do Ficheiro de Sinistros e Fraude Automóvel (FSFA), *bem como ao envio às forças policiais da informação respeitante aos veículos que não registam seguro válido no FNM.*

Suscitam-se reservas à parte final deste artigo. O presente protocolo é celebrado com a GNR, pelo que a previsão do envio de informação deverá ser expressamente para a GNR e não, genericamente, para as forças policiais.

Quanto à disponibilização de informação de veículos que não possuem registo de seguro válido no FNM, regulada na cláusula 4.^a, importa referir que esta é uma informação com efeitos negativos para o proprietário do veículo, criando a convicção de que há uma violação de lei. Acresce que a informação pode estar desatualizada, fazendo-se referência expressa à necessidade de a GNR confirmar junto do proprietário a existência de seguro válido.

O protocolo tem por objeto o estabelecimento dos procedimentos para que a GNR tenha acesso *online*, o que garantirá a atualidade da informação ou, pelo menos, diminuirá, substancialmente, a possibilidade dos desfasamentos. Tendo a GNR esse acesso *online* à informação, é difícil compreender a razão pela qual é, semanalmente, enviado um ficheiro com informação relativa às matrículas em vigor que não possuem seguro válido.

O facto de um veículo ter uma matrícula válida e não possuir seguro não é em si mesmo indiciador de qualquer violação. Essa violação só ocorrerá se o veículo estiver em circulação. Ora, no âmbito das suas competências a GNR tem mecanismos legalmente previstos ao seu dispor para fiscalizar a existência de seguro automóvel válido.

Acresce que eventuais vantagens que poderiam decorrer da disponibilização desta informação, que não estão demonstradas, teriam necessariamente que ceder face à disseminação de informação que induz um juízo de prevaricação sem garantias de fiabilidade e atualidade, potenciando, deste modo, a divulgação de dados pessoais que não cumpre os princípios de proteção de dados.

A referência efetuada no processo de autorização¹ do tratamento de dados pessoais do FNM e do FSFA ao *envio* [para a GNR] *de um ficheiro semanal (Polícia Automático)* não constitui neste contexto fundamento suficiente. Uma vez que se desconhece a base legal para o referido Polícia Automático e tal base de dados não foi objeto de notificação e autorização pela CNPD.

Na medida em que o FNM é alimentado diariamente pelas seguradoras e o acesso é *online*, o n.º 2 da cláusula 9.ª deve ser eliminado, por já não corresponder à realidade, independentemente da GNR ter sempre que confirmar junto do proprietário do veículo a existência de seguro válido.

Aliás, convém esclarecer que eventuais desatualizações/incorrecções dos dados pessoais dos tratamentos da responsabilidade da APS são imputáveis a esta considerando precisamente a sua qualidade de responsável, ficando, desse modo, sujeita às sanções previstas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro

Não se vê razões para que haja formas diferentes para efetuar as consultas nos dois ficheiros (cláusulas 10.ª e 13.ª). As consultas deverão sempre ser efetuadas por referência à matrícula do veículo e não por referência ao nome do proprietário.

Ainda que a informação possa ter por destino, fora do âmbito da fiscalização rodoviária, processo-crime e a GNR esteja a atuar com competência delegada do Ministério Público, a utilização deste acesso será sempre em função de um veículo concreto, donde a adequação e necessidade do dado matrícula e a consequente desnecessidade e desproporcionalidade da busca de informação a partir do nome do proprietário.

À CNPD foi enviado para pronúncia protocolo com a mesma finalidade, de teor semelhante, a estabelecer com a PSP, pelo que não se descortina a razão da estipulação de envio pela GNR de informação do FNM ou do FSFA à PSP.

¹ Processo n.º 13136/2013.

Tanto mais que a troca de informações entre forças policiais está sujeita ao princípio da legalidade, não podendo, naturalmente, ser regulada por protocolo com entidades terceiras. Assim, deve a cláusula 14.^a ser eliminada.

4- Decisão

Em presença do exposto e nos termos dos estatuído nos artigos 5.º, nº1 alíneas c) e d), 23.º, nº1 alínea c) e 28º, nº1 alínea d) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o desvio de finalidade consubstanciado no acesso pela GNR ao Ficheiro Nacional de Matrículas e ao Ficheiro de Sinistros e Fraude Automóvel da responsabilidade da Associação Portuguesa de Seguradores com os seguintes limites:

- O texto do protocolo, no que respeita à cláusula 1.^a, deve ser alterado de modo a eliminar a parte em que prevê *o envio às forças policiais da informação respeitante aos veículos que não registam seguro válido no FNM*;
- A cláusula 4.^a, que prevê o envio, semanal, de um ficheiro eletrónico, por meio seguro, com informação sobre os veículos que não possuem registo de seguro válido no FNM, deve ser eliminada;
- O n.º 2 da cláusula 9.^a deve ser eliminado, por já não corresponder à realidade;
- As consultas deverão sempre ser efetuadas por referência à matrícula do veículo e não por referência ao nome do proprietário;
- A cláusula 14.^a deve ser eliminada pois a troca de informações entre forças policiais não pode ser regulada no presente protocolo.

Lisboa, 23 de fevereiro 2015



Filipa Calvão (Presidente)